



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl. 06 | Rubrica
g

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2021

Data: 16/11/2021 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 94/2021 que "ALTERA O CAPUT DO ART. 22, ALTERA A NOMENCLATURA DA QUINTA COLUNA DA TABELA DO CAPUT DO ART. 22 E INCLUI O § 3º NO ART. 22, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3471/2016".

Relatório:

A proposição visa adequar a carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo e que, eventualmente, recebam função gratificada.

Fundamentação:

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Quanto a iniciativa, conforme art. 46 da Lei Orgânica Municipal, é **exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre: I - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos **ou vantagens dos servidores públicos**, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores; II - **a organização e situação de servidores do Poder Executivo**.

Segundo exposição de motivos, a proposição visa adequar a carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo e que, eventualmente, recebam função gratificada.

Atualmente, a legislação que trata da matéria impõe que o servidor que recebe função gratificada deve cumprir carga horária de 40h semanais, mesmo que a carga horária estabelecida para o seu cargo seja diversa (menor).

Ou seja, a alteração proposta visa adequar a legislação vigente no que se refere a carga horária de trabalho dos servidores efetivos e que sejam ou venham a ser detentores de função gratificada.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto da Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio
Presidente

Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Revisor